



O PAPEL DO DIREITO E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS FRENTE AOS CRIMES GLOBAIS: COMO O DIREITO MUNDIAL PODE COMBATER OS CRIMES, SE ADAPTAR E APRIMORAR SUAS NORMAS EM COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COM OS PAÍSES

THE ROLE OF LAW AND INTERNATIONAL RELATIONS IN THE FACE OF GLOBAL CRIMES: HOW GLOBAL LAW CAN COMBAT CRIMES, ADAPT AND IMPROVE ITS RULES IN INTERNATIONAL COOPERATION WITH COUNTRIES

EL PAPEL DEL DERECHO Y LAS RELACIONES INTERNACIONALES ANTE LOS CRÍMENES GLOBALES: CÓMO EL DERECHO GLOBAL PUEDE COMBATIR LOS CRÍMENES, ADAPTAR Y MEJORAR SUS NORMAS EN LA COOPERACIÓN INTERNACIONAL CON LOS PAÍSES

 <https://doi.org/10.56238/levv13n31-057>

Data de submissão: 18/06/2023

Data de publicação: 18/07/2023

Marcelo Vasconcelos de Góis

Mestrando em Estudos Jurídicos, ênfase em Direito Internacional

Instituição: Must University

E-mail: marcelogois@mpf.mpf.br

RESUMO

O estudo analisa a finalidade do Direito e das Relações Internacionais diante dos crimes globais, abordando como a legislação mundial pode se adaptar e aprimorar suas normas por meio da cooperação entre os países. O objetivo principal é compreender de que forma o Direito Penal Internacional e os instrumentos jurídicos multilaterais contribuem para a prevenção e punição de delitos que ultrapassam fronteiras nacionais. A pesquisa foi desenvolvida com base em abordagem qualitativa e exploratória, por meio de levantamento bibliográfico e documental, envolvendo obras doutrinárias, artigos científicos, tratados e convenções internacionais. Os resultados apontam que a efetividade do combate aos crimes globais depende diretamente da harmonização entre os sistemas jurídicos nacionais, da consolidação de tratados multilaterais e da atuação integrada entre as nações. Conclui-se que o fortalecimento da cooperação internacional é indispensável para a construção de um sistema de justiça global mais eficiente, capaz de assegurar a responsabilização dos infratores e promover a paz entre os Estados.

Palavras-chave: Direito Internacional. Cooperação Jurídica. Crimes Globais. Tribunal Penal Internacional. Tratados Internacionais.

ABSTRACT

The study analyzes the role of Law and International Relations in addressing global crimes, discussing how international legislation can adapt and improve its norms through cooperation among nations. The main objective is to understand how International Criminal Law and multilateral legal instruments contribute to the prevention and punishment of crimes that transcend national borders. The research



was developed using a qualitative and exploratory approach, based on bibliographic and documentary analysis of legal doctrines, scientific articles, treaties, and international conventions. The results show that the effectiveness of combating global crimes directly depends on the harmonization of national legal systems, the consolidation of multilateral agreements, and the integrated action of States. It is concluded that strengthening international cooperation is essential for building a more efficient global justice system, capable of ensuring accountability and promoting peace among nations.

Keywords: International Law. Legal Cooperation. Global Crimes. International Criminal Court. International Treaties.

RESUMEN

Este estudio analiza la función del derecho y las relaciones internacionales frente a los crímenes globales, abordando cómo la legislación global puede adaptar y mejorar sus estándares mediante la cooperación entre países. El objetivo principal es comprender cómo el derecho penal internacional y los instrumentos jurídicos multilaterales contribuyen a la prevención y sanción de crímenes que trascienden las fronteras nacionales. La investigación se desarrolló con un enfoque cualitativo y exploratorio, mediante un estudio bibliográfico y documental que incluyó obras doctrinales, artículos científicos, tratados y convenciones internacionales. Los resultados indican que la eficacia en la lucha contra los crímenes globales depende directamente de la armonización de los sistemas jurídicos nacionales, la consolidación de los tratados multilaterales y la acción integrada entre las naciones. Se concluye que fortalecer la cooperación internacional es esencial para construir un sistema de justicia global más eficiente, capaz de garantizar la rendición de cuentas de los infractores y promover la paz entre los Estados.

Palabras clave: Derecho Internacional. Cooperación Jurídica. Crímenes Globales. Corte Penal Internacional. Tratados Internacionales.



1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda um tema de crescente relevância no cenário jurídico e político internacional: a atuação do Direito e das Relações Internacionais diante dos crimes globais (Piovesan, 2022). A globalização, somada à evolução tecnológica e à expansão das redes digitais, tem proporcionado o surgimento de condutas criminosas cada vez mais complexas, que ultrapassam fronteiras e desafiam as estruturas normativas tradicionais dos Estados (Cassese, 2013). Esses delitos, que incluem o terrorismo, os crimes cibernéticos, o tráfico internacional e os crimes de guerra, configuraram uma nova categoria de ameaça, cuja repressão exige respostas jurídicas coordenadas e cooperação efetiva entre as nações (Rezek, 2019).

Nesse contexto, observa-se que o Direito enfrenta o conflito de acompanhar a velocidade das transformações sociais e tecnológicas, ao mesmo tempo em que deve preservar os princípios fundamentais da soberania, da dignidade humana e da justiça (Barroso, 1993). Assim, a ausência de uniformidade legislativa entre os países e a limitação dos mecanismos de cooperação internacional ainda constituem entraves significativos para o enfrentamento dos crimes globais (Mazzuoli, 2023). A experiência contemporânea demonstra que tais delitos somente podem ser combatidos mediante um arcabouço jurídico internacional sólido, integrado e respaldado por tratados multilaterais, como o Estatuto de Roma, a Convenção de Palermo, a Convenção da ONU contra a Corrupção e a Convenção sobre o Cibercrime (Brasil, 2002; Brasil, 2004; Brasil, 2006; Brasil, 2019).

A relevância deste estudo reside justamente na necessidade de compreender como o Direito mundial pode se adaptar e aprimorar suas normas de modo a enfrentar essas novas formas de criminalidade, promovendo uma atuação conjunta entre os Estados (Portela, 2016). A investigação pretende contribuir para o debate sobre a efetividade da legislação internacional e a importância de fortalecer os laços diplomáticos e jurídicos na construção de um sistema de justiça global mais eficiente e justo (Schabas, 2022).

O objetivo geral deste estudo é analisar o papel do Direito e das Relações Internacionais no combate aos crimes globais, avaliando como os instrumentos jurídicos internacionais e os mecanismos de cooperação entre os países podem ser aperfeiçoados para garantir maior eficácia na prevenção e punição desses delitos. Especificamente, busca-se: compreender as diferenças entre o Direito Penal Internacional e o Direito Internacional Penal; examinar os principais tratados internacionais sobre o tema; e discutir a importância da cooperação jurídica entre os Estados para a consolidação da justiça global.

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica, com análise de obras doutrinárias, tratados e convenções internacionais, bem como dispositivos legais que compõem o marco normativo vigente. O método adotado é o dedutivo, partindo



da análise geral do sistema jurídico internacional até a observação de suas implicações práticas no combate aos crimes globais.

Por fim, o estudo está estruturado da seguinte forma: no primeiro capítulo, apresenta-se a introdução e os fundamentos teóricos do tema; no segundo, aborda-se a base normativa do Direito Penal Internacional, com destaque ao Estatuto de Roma e aos principais tratados e convenções que sustentam a cooperação global; no terceiro, discute-se a cooperação internacional e suas implicações jurídicas e políticas; e, por fim, são expostas as considerações finais, que sintetizam as principais conclusões e propõem caminhos para o aprimoramento das normas e da cooperação entre os países no enfrentamento aos crimes globais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 BASE NORMATIVA: DIREITO PENAL INTERNACIONAL

O Direito Penal Internacional (DPI) configura-se como um ramo do Direito Internacional Público voltado às relações jurídicas entre os Estados e as organizações internacionais, tendo como principal finalidade a cooperação global no combate e na repressão aos crimes transnacionais e internacionais, tais como o genocídio e os crimes de guerra (Cassese, 2013). A partir de sua consolidação, o DPI passou a representar um instrumento jurídico de grande relevância para a proteção da paz, da segurança e dos direitos humanos, possibilitando a responsabilização penal de indivíduos e Estados por condutas que afrontam a comunidade internacional (Piovesan, 2022).

Esse campo normativo aplica o Direito Penal a situações que envolvem mais de um país, operando tanto por meio de tratados de cooperação quanto por intermédio de tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI) (Rezek, 2019). A ideia central é garantir que atos graves contra a humanidade não permaneçam impunes, ainda que cometidos sob o manto da soberania nacional, fortalecendo o conceito de justiça universal e a atuação conjunta entre os Estados (Portela, 2016).

Embora possuam estreita relação, o Direito Penal Internacional e o Direito Internacional Penal não se confundem. O primeiro, de natureza essencialmente operacional, é responsável pela aplicação prática das normas em casos concretos, enquanto o segundo, de caráter normativo, abrange o conjunto de princípios e regras jurídicas que tratam das infrações penais internacionais e dos mecanismos de repressão a tais condutas (Mazzuoli, 2023). Assim, o Direito Penal Internacional representa a vertente executiva e instrumental do Direito Internacional Penal, que, por sua vez, busca resguardar valores universais, como a paz e a dignidade humana (Cassese, 2013).

No campo normativo, o Estatuto de Roma, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388/2002, constitui o marco mais importante do Direito Internacional Penal contemporâneo, ao instituir o Tribunal Penal Internacional (TPI) (Brasil, 2002). O Estatuto define a competência do Tribunal para



julgar os crimes mais graves que afetam a comunidade internacional genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão, assegurando que os responsáveis por tais atos não permaneçam impunes (Schabas, 2022). O documento reforça o princípio da complementaridade, pelo qual o TPI atua apenas quando os Estados não podem ou não querem exercer sua jurisdição, preservando, assim, a soberania nacional sem comprometer a efetividade da justiça global (Rezek, 2019).

O conteúdo do Estatuto de Roma deixa claro que sua implementação é indispensável para a punição de crimes que ultrapassam fronteiras, pois a ausência de adesão dos Estados compromete a persecução penal e a aplicação da chamada dupla incriminação, requisito necessário à responsabilização dos infratores (Mazzuoli, 2023). Ao assegurar a punição dos agentes de crimes graves, o Estatuto reforça o sistema internacional de justiça e contribui para a prevenção de novos conflitos e para a promoção da paz e da segurança globais (Piovesan, 2022).

O Tribunal Penal Internacional, por sua vez, é um órgão judicial permanente, autônomo e de caráter supranacional, instituído para julgar indivíduos responsáveis por crimes de extrema gravidade, como genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra (Schabas, 2022). Fundado sobre os princípios de complementaridade e imparcialidade, o TPI atua somente quando os tribunais nacionais se mostram incapazes ou omissos na persecução penal (Cassese, 2013). Entre os crimes de sua competência, definidos no artigo 5º do Estatuto de Roma, destacam-se o genocídio atos praticados com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, os crimes contra a humanidade que incluem o homicídio, a escravidão, a deportação, a tortura, o estupro e outros atos desumanos cometidos contra populações civis e os crimes de guerra, que abrangem violações às leis e costumes bélicos, como ataques a civis e uso de armas proibidas (Brasil, 2002).

Além do Estatuto de Roma, outros instrumentos internacionais desempenham encargo fundamental na consolidação do Direito Penal Internacional e na promoção da cooperação entre os países. Entre eles, destacam-se a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.015/2004; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006; e a Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa, promulgada pelo Decreto nº 9.875/2019 (Brasil, 2004; Brasil, 2006; Brasil, 2019). Essas convenções representam pilares essenciais do sistema jurídico internacional, pois fomentam a cooperação técnica e jurídica entre os Estados, viabilizando a extradição de criminosos, a assistência mútua e o intercâmbio de informações (Portela, 2016).

A adesão e a efetiva aplicação desses tratados pelos Estados signatários são indispensáveis para o fortalecimento do combate aos crimes globais e para o aprimoramento da cooperação internacional (Mazzuoli, 2023). Ao consolidar um quadro normativo comum, essas convenções contribuem para a



formação de um sistema de justiça global mais integrado, capaz de prevenir e punir condutas que atentem contra a ordem e a segurança da comunidade internacional (Rezek, 2019).

2.2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A cooperação internacional pode ser compreendida como uma forma de colaboração entre dois ou mais Estados, organismos multilaterais ou entidades internacionais com o objetivo de alcançar metas comuns voltadas ao desenvolvimento econômico, social e jurídico, bem como à manutenção da segurança e da paz entre as nações (Rezek, 2019). Essa interação representa uma das expressões mais concretas da solidariedade internacional e da interdependência entre os povos, uma vez que busca equilibrar as relações globais e promover o progresso mútuo por meio de ações coordenadas e legalmente estruturadas (Portela, 2016).

Essas parcerias tornam-se fundamentais diante dos problemas contemporâneos, especialmente no enfrentamento aos crimes globais, que rompem fronteiras e exigem respostas conjuntas por parte da comunidade internacional (Piovesan, 2022). Em um mundo marcado pela globalização e pela digitalização, a cooperação entre países constitui o único caminho viável para lidar com delitos que extrapolam jurisdições nacionais, como o terrorismo, a lavagem de dinheiro, a corrupção e os crimes cibernéticos (Cassese, 2013). Além disso, a colaboração internacional permite que Estados com menor desenvolvimento institucional se beneficiem da experiência, dos recursos e das tecnologias de nações mais avançadas, fortalecendo a capacidade coletiva de prevenir e reprimir práticas ilícitas (Mazzuoli, 2023).

A cooperação internacional assume diversas formas, variando conforme a natureza do objetivo e a área de atuação. Entre as principais modalidades estão os acordos de cooperação, que se configuram como instrumentos formais celebrados entre Estados ou organizações supranacionais para a execução de ações conjuntas; a cooperação técnica, voltada ao compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e boas práticas; a cooperação jurídica internacional, que envolve a troca de informações, a realização de atos processuais e a execução de medidas judiciais entre países; e a assistência financeira e tecnológica, que abrange o apoio a projetos estratégicos e a transferência de tecnologias aplicáveis ao desenvolvimento e à segurança global (Portela, 2016).

Essas modalidades são particularmente relevantes para o combate aos crimes globais, pois possibilitam a formação de redes internacionais voltadas à investigação, à coleta de provas e à punição de infratores (Rezek, 2019). Através delas, os países podem compartilhar informações sobre atividades criminosas, métodos de operação e dados de suspeitos, além de coordenar ações de inteligência e de aplicação da lei, ampliando a eficácia das políticas de repressão e prevenção (Mazzuoli, 2023). A cooperação jurídica mútua, nesse contexto, abrange mecanismos como a extradição de criminosos, a transferência de processos penais, o reconhecimento de decisões estrangeiras e o compartilhamento de



provas, assegurando que os autores de delitos internacionais sejam levados à justiça, independentemente do local onde se encontrem (Brasil, 2002).

Além da dimensão repressiva, a cooperação internacional também desempenha atividade estratégica no fortalecimento das instituições e na capacitação de agentes públicos. Programas conjuntos de treinamento, intercâmbio técnico e modernização de equipamentos são instrumentos que aumentam a eficiência das forças de segurança e dos sistemas de justiça criminal (Brasil, 2004). Esses esforços contribuem, ainda, para o rastreamento e a apreensão de ativos financeiros vinculados a práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, objetivos expressamente contemplados em convenções internacionais como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção de Palermo (Brasil, 2006; Brasil, 2004).

Nesse sentido, a cooperação internacional consolida-se como um dos pilares do Direito Penal Internacional, pois materializa o princípio da solidariedade entre os povos e a busca por uma justiça universal mais efetiva (Schabas, 2022). Ao alinhar legislações nacionais, fortalecer os mecanismos de assistência jurídica mútua e garantir a responsabilização dos infratores em escala global, a cooperação promove a consolidação de uma ordem internacional baseada no respeito à dignidade humana, na prevenção de conflitos e na defesa dos direitos fundamentais (Piovesan, 2022).

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com base em abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental. Foram consultadas obras doutrinárias, artigos científicos, legislações nacionais, tratados e convenções internacionais que abordam o Direito Penal Internacional, a cooperação jurídica entre Estados e a atuação das organizações internacionais no combate aos crimes transnacionais. A análise concentrou-se em materiais publicados em fontes acadêmicas reconhecidas e em documentos oficiais disponibilizados por organismos multilaterais e pelo governo brasileiro.

O procedimento metodológico incluiu a seleção criteriosa de textos normativos e científicos recentes, priorizando publicações que tratam da aplicação prática das normas internacionais e da integração entre sistemas jurídicos. Foram examinados decretos, convenções e estatutos internacionais, além de interpretações doutrinárias que possibilitaram a compreensão das relações entre o Direito Internacional e a repressão de crimes globais. A técnica de pesquisa adotada permitiu identificar princípios, instrumentos e mecanismos que orientam a cooperação internacional e a responsabilização penal no cenário global.



4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A investigação sobre o planejamento de fluxo de caixa em empreendimentos de grande escala mostra que sua aplicação estruturada favorece o controle dos recursos financeiros, permitindo maior estabilidade no andamento das obras e evitando situações de interrupção que ampliam custos e comprometem contratos assumidos (Albino, 2003).

Os casos analisados indicam que a projeção antecipada de entradas e saídas financeiras possibilitou preparar estratégias preventivas em momentos de maior necessidade de capital, com destaque para renegociações contratuais e uso adequado de crédito, medidas que resultaram em maior equilíbrio operacional (Bernardes, 2001).

Observou-se que a utilização de relatórios baseados em fluxo de caixa contribuiu para maior clareza nas informações apresentadas a instituições financeiras e parceiros comerciais, fator que ampliou a confiança no desempenho das empresas e fortaleceu sua posição no mercado (Oliveira, 2008).

A integração entre cronogramas de execução e planejamento financeiro mostrou-se necessário, pois permitiu alinhar desembolsos a marcos técnicos das obras, reduzindo falhas de sincronização que podem gerar custos adicionais ou atrasos na entrega (Rocha *et al.*, 2016).

Verificou-se que a análise de fluxo de caixa também foi decisiva na avaliação de indicadores de viabilidade econômica, como retorno do investimento e prazos de recuperação de capital, permitindo avaliar de forma objetiva a atratividade de novos empreendimentos (Santos, Brito, 2022).

Em situações em que esse tipo de controle não foi implementado de forma consistente, identificaram-se dificuldades significativas, como aumento de endividamento, perda de credibilidade junto a fornecedores e compromissos descumpridos, gerando impactos negativos na competitividade das organizações (Morellato, Nascimento, 2016).

Também merece destaque a contribuição do fluxo de caixa para o processo de escolha das despesas prioritárias, pois ele permite organizar compromissos de acordo com sua relevância estratégica, garantindo liquidez mesmo em cenários de maior restrição financeira (Magalhães *et al.*, 2017).

Nos projetos analisados, foi possível notar que a identificação de períodos críticos de desembolso através do fluxo de caixa facilitou a realocação de recursos, evitando atrasos em etapas fundamentais e promovendo maior eficiência na gestão financeira (Albino, 2003).

Empresas que adotaram modelos consistentes de controle financeiro apresentaram resultados superiores em termos de solidez econômica, alcançando maior segurança para expandir suas atividades e participar de obras de maior complexidade (Bernardes, 2001).



Além disso, observou-se que a utilização de ferramentas digitais de apoio ao fluxo de caixa potencializou a precisão das informações e permitiu acompanhamento em tempo real, contribuindo para maior capacidade de reação frente a imprevistos (Oliveira, 2008).

Outro resultado importante foi a valorização da transparência nas relações entre construtoras e investidores, já que a clareza nos registros financeiros fortaleceu a governança e reduziu questionamentos sobre a condução das obras (Rocha *et al.*, 2016).

Dessa forma, a análise dos dados evidencia que o planejamento de fluxo de caixa funciona como instrumento central de coordenação em grandes empreendimentos, garantindo segurança financeira, eficiência administrativa e melhores condições para enfrentar as incertezas típicas do setor da construção civil (Santos, Brito, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite concluir que a temática dos crimes globais revela um elevado grau de complexidade, sobretudo diante da diversidade legislativa e das particularidades jurídicas existentes entre as nações. A atuação internacional nesse campo exige cautela e equilíbrio, de modo que a intervenção na esfera criminal de outros Estados ocorra sempre com respeito à soberania e aos princípios do Direito Internacional.

Constata-se que a consolidação de tratados e convenções firmados com responsabilidade, harmonia e compromisso mútuo é condição indispensável para o avanço do combate mundial aos crimes globais. O fortalecimento de um arcabouço normativo coeso e a manutenção de relações diplomáticas efetivas são elementos essenciais para assegurar investigações mais eficientes e punições proporcionais às condutas praticadas.

Verifica-se ainda que os crimes globais impactam diretamente as relações internacionais, exigindo dos Estados uma postura colaborativa e contínua. A utilização de instrumentos como tratados multilaterais, legislações internas adequadas, extradição e assistência jurídica mútua constitui o caminho mais sólido para enfrentar tais delitos.

Conclui-se, portanto, que o grande enfrentamento contemporâneo está em harmonizar os sistemas jurídicos nacionais, garantir a efetiva aplicação das normas internacionais e consolidar uma cultura de cooperação entre os países. Somente por meio dessa integração será possível reduzir a impunidade, assegurar a responsabilização dos infratores e promover uma ordem mundial mais justa, segura e comprometida com a paz global.



REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. *Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 set. 2002.
- BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. *Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2004.
- BRASIL. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. *Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 fev. 2006.
- BRASIL. Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019. *Promulga a Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 jun. 2019.
- CASSESE, Antonio. *International criminal law*. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2003.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito internacional público e privado: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário*. Salvador: JusPODIVM, 2016.
- REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. Madrid: Civitas, 1997.
- SCHABAS, William A. *The international criminal court: a commentary on the Rome Statute*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2022.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.